

Lei Promulgada
nº 5.578 II
08/10/2010



FOLHA N.º 0017
DATA 28/12/09
RUBRICA [assinatura]

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2009

PROCESSO

Nº 1760/2009

Interessado: Edilidade
Projeto de Lei nº 126/2009

Assunto: Estabelece horário de funcionamento
de farmácias e drogarias no município
de Colatina e das outras paróquias

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 002

DATA 28/12/09

RUBRICA

P R O T O C O L O	LABOR OBRAS E SERVIÇOS DE COLATINA		
	N.º 1760 F. 52 Ano 13		
	Colatina 28 12 de 2009		
		Rubrica	

PROJETO DE LEI N.º 126 /2009

EMENTA – Estabelece horário de funcionamento de Farmácias e Drogarias no Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVA:

Artigo Primeiro – A abertura e fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos, obedecerão aos horários estipulados nesta Lei, observadas as normas de Legislação Federal que regulam a duração e condições de trabalho dos empregados.

Artigo Segundo – Por motivo de conveniência pública, ressalvados, sempre, os direitos dos empregados, na forma da legislação trabalhista vigente, as farmácias e drogarias poderão funcionar fora do horário normal do comércio local, estabelecido na Lei Municipal nº 3.854 de 19/12/91.

Artigo Terceiro – Farmácias e Drogarias em geral, poderão funcionar 24 (Vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de forma ininterrupta e invariável, retratável no período mínimo de 12 (doze) meses, ou de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 18:00 horas e aos sábados das 07:00 horas às 12:00 horas.

Artigo Quarto – As farmácias e drogarias que não optarem por atendimento em turno integral de 24 (Vinte e quatro) horas, deverão organizar-se entre si, sob coordenação e supervisão de uma entidade que os represente, para que seja garantido à população a abertura de ao menos dois estabelecimentos em turno integral por dia, em denominados “Plantões 24 (Vinte e quatro) horas.

Artigo Quinto – Os “Plantões 24 (Vinte e quatro) horas” serão semanais e poderão se com as portas abertas até as 22:00 horas e com as portas fechadas após este horário até as 07:00 horas, garantido o atendimento ao público e terão obrigatoriamente a assistência de responsável técnico (Farmacêutico) em tempo integral, sempre respeitando a legislação trabalhista.

Artigo Sexto – Todas as farmácias e drogarias deverão manter em sua fachadas de modo visível ao público, inclusive aquelas que não participam da escala de Plantões, as informações sobre o respectivo Plantão da semana


AS COMISSÕES PERMANENTES

Sala das Sessões

PRESIDENTE



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

FOLHA N.º 009
DATA 28/12/09
RUBRICA 

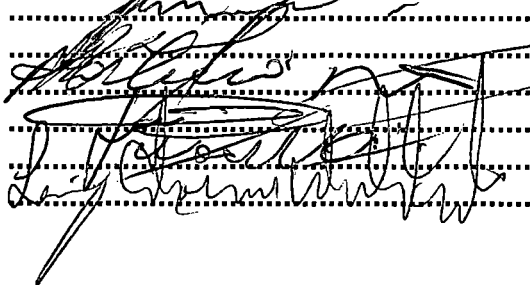
JUSTIFICATIVA

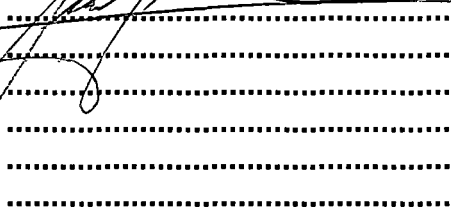
A apresentação do Projeto de Lei em tela se faz necessário, pois como pudemos atestar, é a vontade da população que possamos permitir o funcionamento de estabelecimentos tipo farmácias e drogarias por 24 horas por dia conforme as pretensões de cada estabelecimento farmacêutico.

Estamos aqui nesta Augusta Casa Legislativa para representa-los e nada mais autêntico de que seguir exatamente a vontade popular que através do requerente, dirigiu-se a nossa presença, nos apresentando abaixo assinado contendo mais do que 3.500 assinaturas, pudemos atestar o trabalho e a determinação desse grupo de cidadãos Colatinenses na busca de adesões a este abaixo assinado e com certeza fizeram o certo, nos procurando para que fizéssemos a demanda necessária para apresentarmos este Projeto, motivo este que solicitamos a todos os Nobres pares a aprovação em caráter emergencial e urgente da matéria em epígrafe, possibilitando que esta nova norma seja adotada já, no início do ano de 2.010, possibilitando este atendimento ininterrupto em benefício de nossa população.

Sala das Sessões
Em, 28 de Dezembro de 2009.

AUTORIA DA EDILIDADE


.....
.....
.....
.....
.....


.....
.....
.....
.....



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA Nº 106 /2009

Senhor Presidente,

Os Vereadores que este subscrevem REQUEREM a V. Exa., após ouvida a douta decisão do Plenário desta Casa de Leis, de conformidade com o Artigo 131, da Resolução Nº 096, de 16.11.93, (Regimento Interno) a dispensa dos interstícios regimentais para Única Discussão do **Projeto de Lei Nº 126/2009, de autoria da Edilidade, em que Estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências.**

Colatina-ES, 22 de Dezembro de 2009.

[Handwritten signatures of council members on a lined document]

Aprovado em	discussão,
por	
Sala das Sessões	



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei nº 126/2009, de autoria da Edilidade e com apelo Popular de mais de 3.500 assinaturas, foi encaminhado a esta Comissão Permanente, para que ela se manifeste no prazo regimental exarando o respectivo Parecer de conformidade com o que determina o Regimento Interno Cameral.

Vindo a esta Comissão, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

O presente Projeto de Lei de autoria da Edilidade e com apelo Popular de mais de 3.500 assinaturas, tem por finalidade intituir novo horário de funcionamento de Farmácias e Drogarias no Município de Colatina

O novo horário de funcionamento de farmácias e drogarias que está sendo sugerido por iniciativa popular deve sim, ser dicutido, como foi, de forma pontual com a população e demonstrado a edilidade.

Vale ainda ressaltar que, se este novo horário permitindo abertura 24 horas de farmácias e drogarias que assim desejarem se for aprovado, entrará em vigor em Janeiro de 2010, proporcionando a nossa população mais facilidades quando necessitarem de comprar medicamentos, pois o estebelecimento que quiser funcionar 24 horas por dia, poderá fazê-lo de4 forma legal.

Desta forma, estando o presente Projeto de Lei dentro dos princípios legais e constitucionais que norteia todo o ato público e da integridade legal dessa proposta, é esta **Comissão pela sua APROVAÇÃO**, conclamando os pares a endossarem nosso parecer.

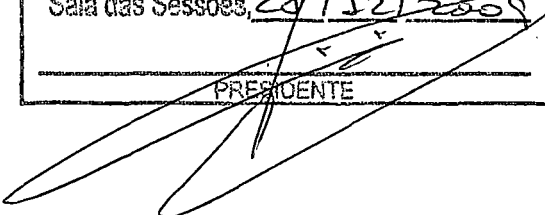
Sala das Sessões,

Em 28 de Dezembro de 2009

Presidente

Membro

Vice-Presidente

Aprovado em única discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 28/12/2009

PRESIDENTE

Colatina, 21 de janeiro de 2010.

OF. GAPRE 032/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Fazendo uso das disposições contidas no artigo 80 e seus §§ da Lei de Organização Municipal, DEVOLVO a essa conceituada Casa, o projeto de lei nº 126/2009 que " estabelece horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Município de Colatina e dá outras providências", COMUNICANDO que não foi por mim sancionado e nem vetado.

Atenciosamente,

Leonardo Deptulski
LEONARDO DEPTULSKI

Prefeito Municipal

Exmº. Sr.

Sérgio Meneguelli

**DD. Presidente da Câmara Municipal
de Colatina**

Nesta.

CIENTE
<i>01/02/2010</i>
PRESIDENTE

P R O T O C O L O	CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA		
	N.º <i>040</i>	Fis. <i>60</i>	Livro <i>13</i>
	Colatina <i>26</i> de <i>01</i> de <i>10</i>		
	<i>MSG</i>		
	Função	Data	Rubrica
	Director		
	Presidente		



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 126 /2009

EMENTA – Estabelece horário de funcionamento de Farmácias e Drogarias no Município de Colatina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições LEGAIS E CONSTITUCIONAIS, APROVA:

Artigo Primeiro – A abertura e fechamento dos estabelecimentos farmacêuticos, obedecerão aos horários estipulados nesta Lei, observadas as normas de Legislação Federal que regulam a duração e condições de trabalho dos empregados.

Artigo Segundo – Por motivo de conveniência pública, ressalvados, sempre, os direitos dos empregados, na forma da legislação trabalhista vigente, as farmácias e drogarias poderão funcionar fora do horário normal do comércio local, estabelecido na Lei Municipal nº 3.854 de 19/12/91.

Artigo Terceiro – Farmácias e Drogarias em geral, poderão funcionar 24 (Vinte e quatro) horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados de forma ininterrupta e invariável, retratável no período mínimo de 12 (doze) meses, ou de segunda a sexta-feira, das 07:00 horas às 18:00 horas e aos sábados das 07:00 horas às 12:00 horas.

Artigo Quarto – As farmácias e drogarias que não optarem por atendimento em turno integral de 24 (Vinte e quatro) horas, deverão organizar-se entre si, sob coordenação e supervisão de uma entidade que os represente, para que seja garantido à população a abertura de ao menos dois estabelecimentos em turno integral por dia, em denominados “Plantões 24 (Vinte e quatro) horas.

Artigo Quinto – Os “Plantões 24 (Vinte e quatro) horas” serão semanais e poderão se com as portas abertas até as 22:00 horas e com as portas fechadas após este horário até as 07:00 horas, garantido o atendimento ao público e terão obrigatoriamente a assistência de responsável técnico (Farmacêutico) em tempo integral, sempre respeitando a legislação trabalhista.

Artigo Sexto – Todas as farmácias e drogarias deverão manter em sua fachadas de modo visível ao público, inclusive aquelas que não participam da escala de Plantões, as informações sobre o respectivo Plantão da semana



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A apresentação do Projeto de Lei em tela se faz necessário, pois como pudemos atestar, é a vontade da população que possamos permitir o funcionamento de estabelecimentos tipo farmácias e drogarias por 24 horas por dia conforme as pretensões de cada estabelecimento farmacêutico.

Estamos aqui nesta Augusta Casa Legislativa para representa-los e nada mais autêntico de que seguir exatamente a vontade popular que através do requerente, dirigiu-se a nossa presença, nos apresentando abaixo assinado contendo mais do que 3.500 assinaturas, pudemos atestar o trabalho e a determinação desse grupo de cidadãos Colatinenses na busca de adesões a este abaixo assinado e com certeza fizeram o certo, nos procurando para que fizéssemos a demanda necessária para apresentarmos este Projeto, motivo este que solicitamos a todos os Nobres pares a aprovação em caráter emergencial e urgente da matéria em epígrafe, possibilitando que esta nova norma seja adotada já, no início do ano de 2.010, possibilitando este atendimento ininterrupto em benefício de nossa população.

Sala das Sessões
Em, 28 de Dezembro de 2009.

AUTORIA DA EDILIDADE

[Handwritten signatures and names over a dotted line]